

APADRINHAMENTO CIVIL

Boletim de Atividade

2024



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Apadrinhamento Civil – Boletim de Atividade 2024

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I.P.)

AUTOR

Departamento de Desenvolvimento Social (DDS)

Unidade de Infância e Juventude (UIJ)

Núcleo de Adoção, Apadrinhamento Civil e Apoio à Parentalidade
(NAACAP)

EQUIPA TÉCNICA

NAACAP

DATA DE PUBLICAÇÃO

Novembro 2025

Índice

Sumário Executivo	4
I. Enquadramento Geral	5
II. Apresentação de resultados	7
III. Notas Finais.....	12

Índice de Gráficos e Figuras

Gráfico 1 - Procedimentos para o Apadrinhamento Civil em 2023-2024 ...	7
Gráfico 2 - Motivo do Apadrinhamento Civil em 2024	7
Gráfico 3 - Padrinhos Habilitados por equipas de adoção e apadrinhamento civil (2024)	8

Figura 1 – Caracterização das crianças apadrinhadas por grupo-etário, sexo, fratria e local onde se encontravam a viver, em 2024 (N= 17).....	9
Figura 2 – Caracterização dos padrinhos habilitados por tipo de candidatura, estado civil, descendência, grupos etários e nível de ensino, em 2024 (N= 31)	10
Figura 3 – Perfil-tipo da criança apadrinhada e do padrinho civil habilitado	11



I. Enquadramento Geral

Nos termos do Regime Jurídico do Apadrinhamento Civil, este é definido como:

“Uma relação jurídica, tendencialmente de carácter permanente, entre uma criança ou jovem e uma pessoa singular ou uma família que exerça os poderes e deveres próprios dos pais e que com ele estabeleçam vínculos afetivos que permitam o seu bem-estar e desenvolvimento, constituída por homologação ou decisão judicial e sujeita a registo civil.”

Este instituto foi introduzido no ordenamento jurídico português pela Lei n.º 103/2009, de 11 de setembro e, posteriormente, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 121/2010, de 27 de outubro, que veio definir os requisitos e procedimentos necessários à habilitação da pessoa que pretende apadrinhar uma criança ou jovem.

Podem ser apadrinhadas crianças com menos de 18 anos, desde que tal represente uma vantagem efetiva para o seu desenvolvimento e não estejam reunidos os pressupostos legais para a confiança com vista à adoção.

Podem candidatar-se ao apadrinhamento civil pessoas maiores de 25 anos, desde que previamente habilitadas pelo Organismo de Segurança Social (OSS) competente da sua área de residência.

A iniciativa formal para a constituição de um apadrinhamento civil pode partir de diversas entidades, nomeadamente:

- Ministério Público ou Tribunal;
- Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ);
- Organismos da Segurança Social (OSS);

- Pais ou pessoa com guarda de facto da criança/jovem;
- Candidatos a padrinhos civis;
- A própria criança ou jovem, desde que tenha 12 ou mais anos.

O processo de habilitação visa certificar que os candidatos possuem idoneidade, autonomia de vida e capacidade para assumir as responsabilidades inerentes ao vínculo de apadrinhamento, sendo conduzido através de uma avaliação técnica realizada pelas equipas de adoção dos serviços. Estas equipas acompanham os candidatos ao longo de todo o processo, desde a verificação dos requisitos legais até à avaliação da adequação entre o perfil da família e as necessidades da criança, com quem pode ou não existir uma relação prévia. Este acompanhamento estende-se às várias fases da integração familiar.

Para que esta providência tutelar possa ser constituída, devem verificar-se cumulativamente dois requisitos essenciais:

- A inexistência dos pressupostos legais para a confiança com vista à adoção (nos termos do artigo 1978.º do Código Civil);
- A demonstração de que o apadrinhamento civil representa uma vantagem efetiva para a criança ou jovem.

O apadrinhamento civil configura-se como uma relação tendencialmente duradoura, que se mantém para além da maioridade, e assume a natureza de providência tutelar cível, visando proporcionar a uma criança ou jovem a oportunidade de crescer num ambiente familiar estável, onde possa receber afeto, segurança e cuidados ao longo da vida.

O apadrinhamento civil tem natureza permanente e resulta de um compromisso entre as partes, sendo formalizado por homologação ou decisão judicial.

Esta resposta permite que a criança ou jovem, mantenha, sempre que seja do seu superior interesse, vínculos com elementos da família de origem que, embora não possam assegurar autonomamente os cuidados necessários ao seu desenvolvimento, podem contribuir positivamente para o seu bem-estar emocional.

Nestes casos, os pais ou outros familiares biológicos podem conservar o direito de visita, manter o relacionamento com a criança e acompanhar o seu percurso, nomeadamente em áreas como a educação e a saúde, assumindo também o dever de colaborar com os padrinhos civis.

Reconhecendo a relevância da recolha e análise de dados relativos a esta figura jurídica, o presente Boletim apresenta uma visão abrangente do trabalho desenvolvido pelas equipas de adoção dos seguintes Organismos da Segurança Social (OSS):

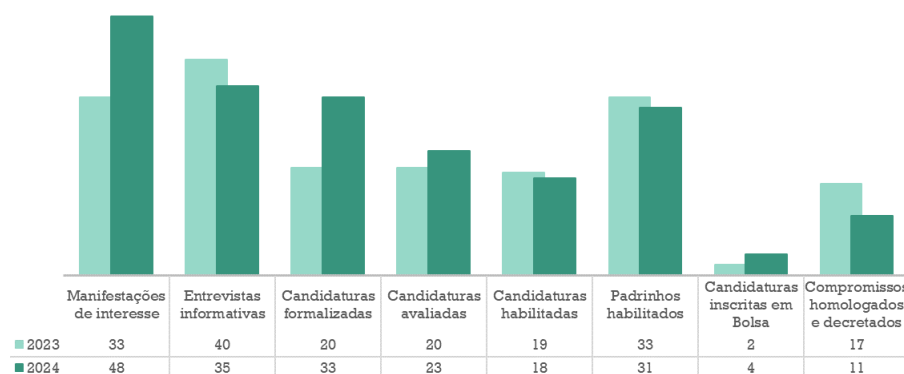
- Instituto da Segurança Social, Instituto Público (ISS, IP);
- Instituto da Segurança Social dos Açores, Instituto Público Regional dos Açores (ISSA, IPRA);
- Instituto da Segurança Social da Madeira, Instituto Público da Região Autónoma da Madeira (ISSM, IP-RAM).

II. Apresentação de resultados

Neste ponto apresentam-se os principais dados estatísticos relativos ao apadrinhamento civil no ano de 2024, visando a identificação dos principais atos técnicos que constituem este instituto jurídico.

Assim, o gráfico 1 espelha os dados referentes aos procedimentos para habilitação, no âmbito do Apadrinhamento Civil, relativos aos anos de 2023-2024.

Gráfico 1 - Procedimentos para o Apadrinhamento Civil em 2023-2024



Fonte: Equipas de Adoção e Apadrinhamento Civil do ISS, IP/ISSA, IPRA/ISSM, IP-RAM

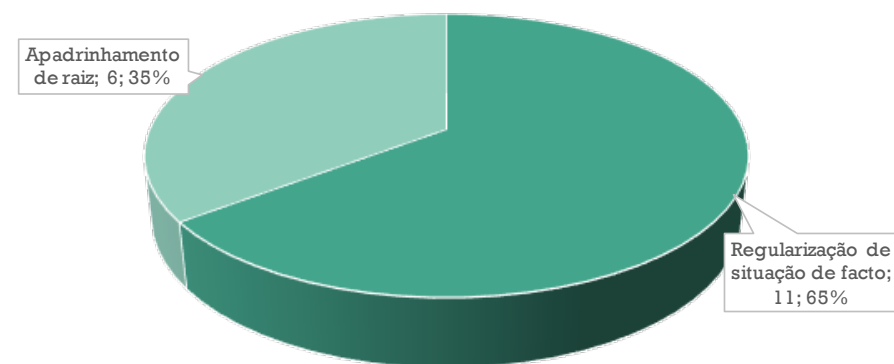
A análise dos dados permitiu verificar:

Ao longo de 2024 foram apadrinhadas 17 crianças, correspondendo a 11 compromissos de apadrinhamento civil, sendo 8 homologados e 3 decretados por decisão judicial.

No que respeita às entidades que solicitaram o apadrinhamento da criança ou jovem, verificou-se que sete das iniciativas foram diligenciadas pelos próprios candidatos, outras sete pelos OSS e as restantes pelos Tribunais, Ministério Público ou CPCJ.

Do total das crianças apadrinhadas (v. Figura 1, pág. 9), e no que respeita ao motivo do apadrinhamento, observa-se que a maior parte deve-se a regularização de situações de facto conforme ilustrado no Gráfico 2.

Gráfico 2 - Motivo do Apadrinhamento Civil em 2024

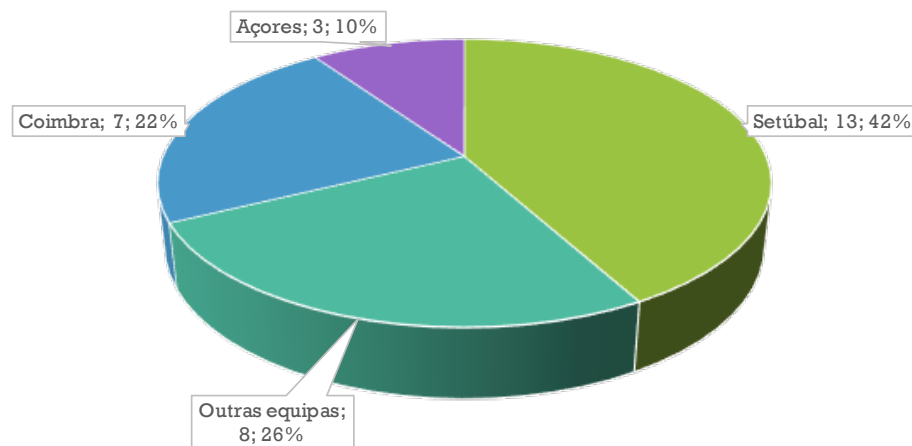


Fonte: Equipas de Adoção e Apadrinhamento Civil do ISS, IP/ISSA, IPRA/ISSM, IP-RAM

Nota: Gráfico em números absolutos e percentagens

Em relação aos padrinhos, foram habilitados 31 (v. Figura 2, pág. 10), sendo o maior número realizado pela equipa de Setúbal do ISS.IP. A distribuição geográfica pode ser observada no Gráfico seguinte.

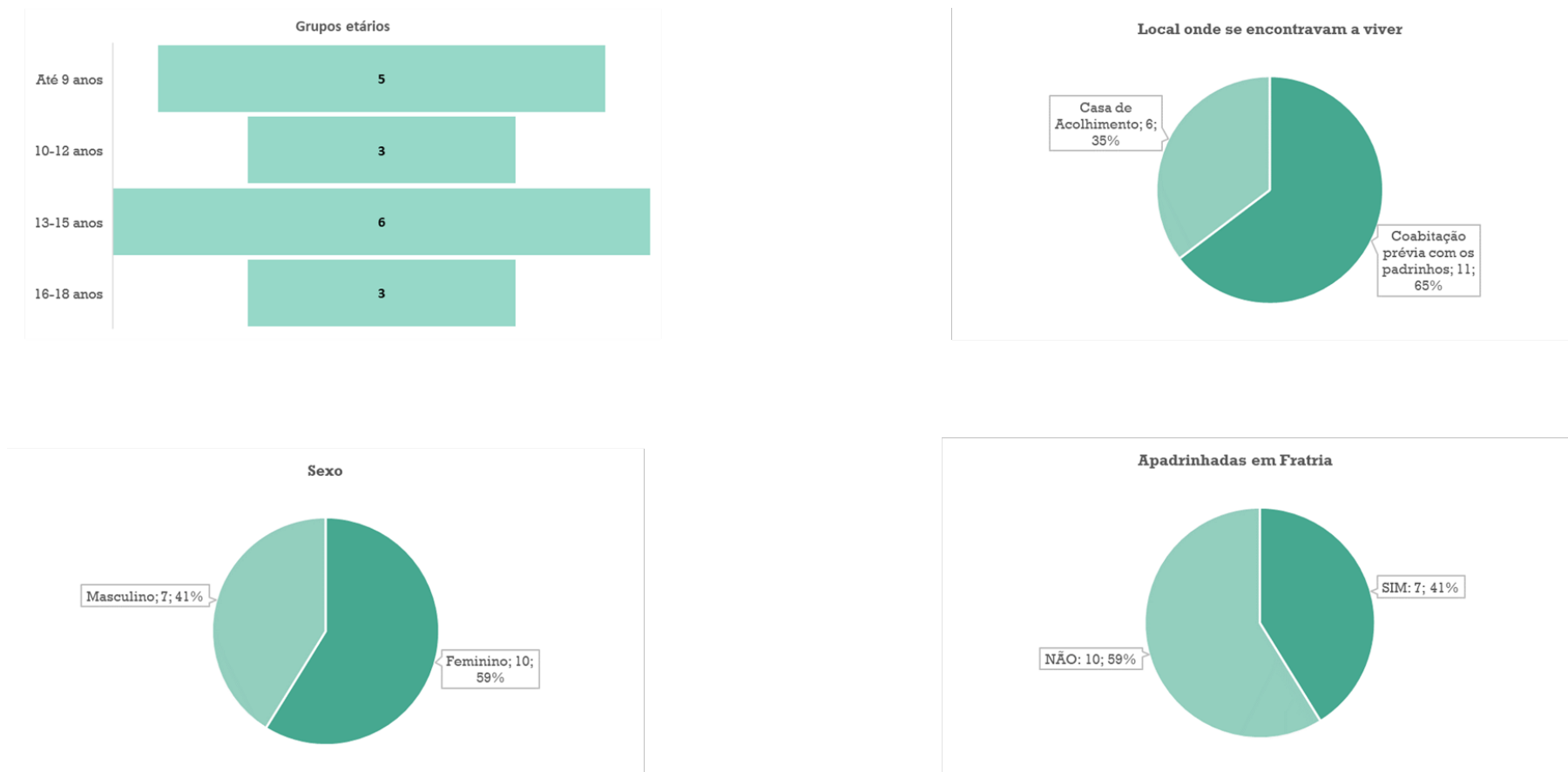
Gráfico 3 - Padrinhos Habilitados por equipas de adoção e apadrinhamento civil (2024)



Fonte: Equipas de Adoção e Apadrinhamento Civil ISS, IP/ISSA, IPRA/ISSM, IP-RAM

Nota: Gráfico em números absolutos e percentagens

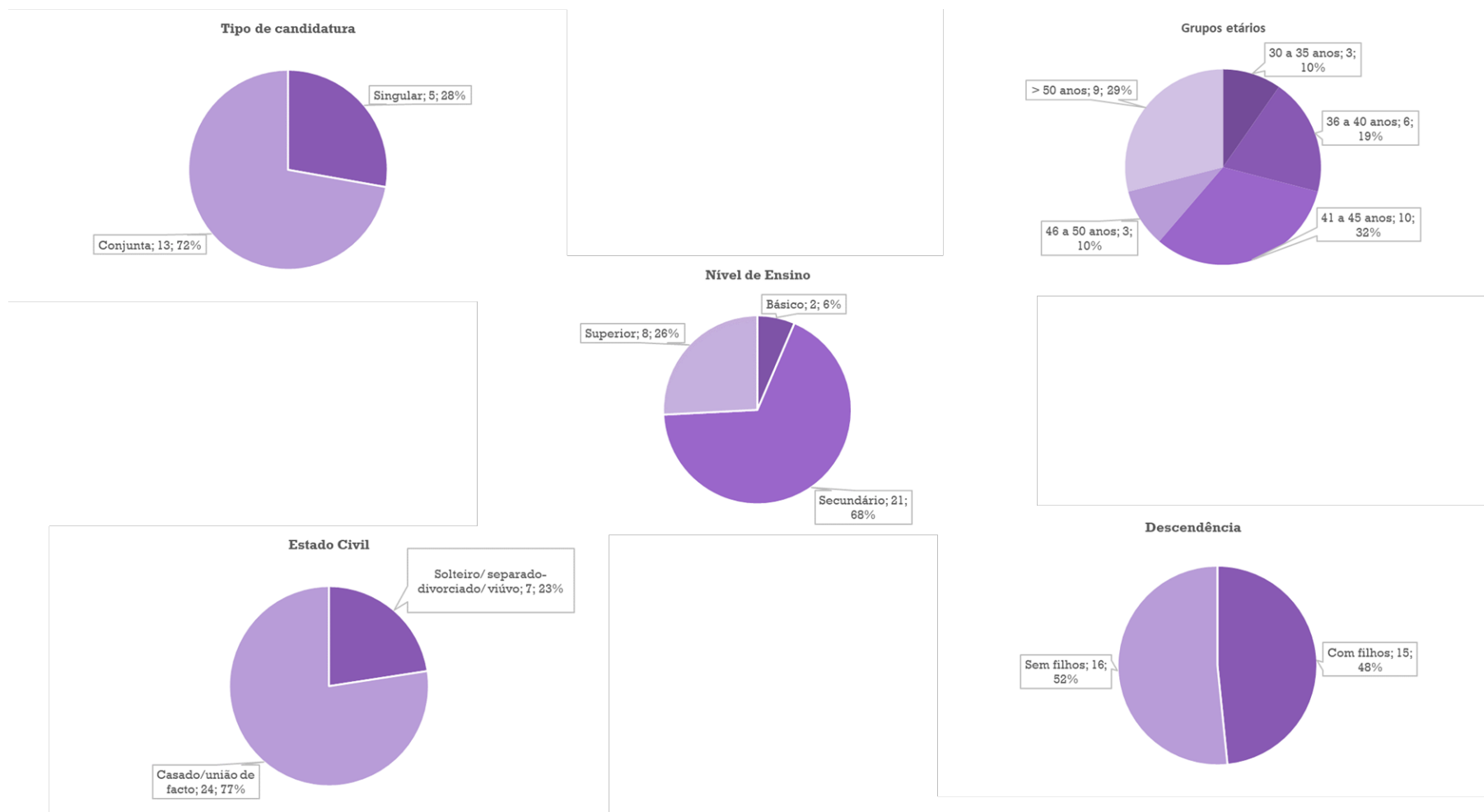
Figura 1 – Caracterização das crianças apadrinhadas por grupo-etário, sexo, fratria e local onde se encontravam a viver, em 2024 (N= 17)



Fonte: Equipas de Adoção e Apadrinhamento Civil do ISS, IP/ISSA, IPRA/ISSM, IP-RAM

Notas: A maior parte das crianças não apresentava problemas de saúde nem indicador de deficiência
Gráficos em números absolutos e percentagens

Figura 2 – Caracterização dos padrinhos habilitados por tipo de candidatura, estado civil, descendência, grupos etários e nível de ensino, em 2024 (N= 31)

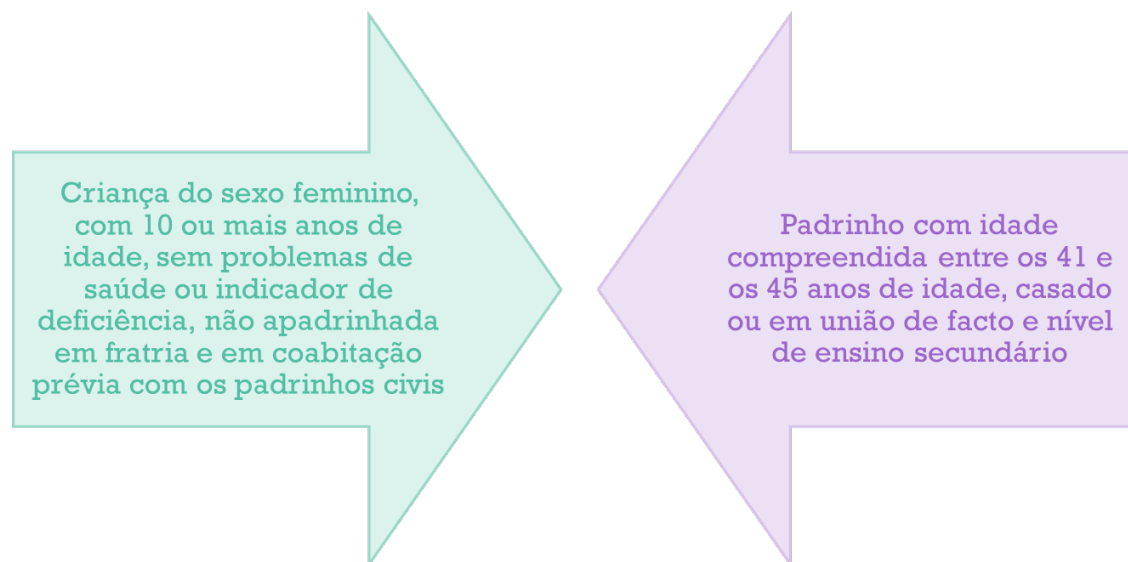


Fonte: Equipas de Adoção e Apadrinhamento Civil do ISS, IP/ISSA, IPRA/ISSM, IP-RAM

Nota: Gráficos em números absolutos e percentagens

A partir da análise efetuada, foi possível identificar o perfil predominante tanto da criança apadrinhada quanto do padrinho habilitado no ano de 2024.

Figura 3 – Perfil-tipo da criança apadrinhada e do padrinho civil habilitado



Fonte: Equipas de Adoção e Apadrinhamento Civil do ISS, IP/ISSA, IPRA/ISSM, IP-RAM

III. Notas Finais

A promoção e proteção dos direitos das crianças constitui um dos pilares fundamentais da intervenção dos Organismos da Segurança Social (OSS). Neste contexto, destaca-se o direito de todas as crianças a crescerem em ambiente familiar, que favoreça o seu desenvolvimento físico, emocional e psicológico de forma saudável e equilibrada.

O Apadrinhamento Civil foi concebido como uma resposta jurídica inovadora, sustentada na evidência de que muitas crianças e jovens crescem fora de um contexto familiar. Inicialmente, este instituto foi pensado como uma alternativa à institucionalização, dirigida a crianças e jovens que não podiam ser integrados em famílias adotivas nem regressar à sua família de origem, devido à existência de risco ou perigo.

Trata-se de uma resposta de natureza familiar que, na maior parte das vezes, tem permitido regular juridicamente relações afetivas já existentes entre o candidato e a criança ou jovem, indo para além da figura da tutela, frequentemente utilizada em contextos semelhantes.

Apesar da sua relevância, os dados de 2024 revelam que o número de crianças apadrinhadas permanece residual, com apenas 17 casos registados com a intervenção do ISS, IP, do ISSA, IPRA e do ISSM, IP-RAM.

Torna-se, por isso, essencial que cada organismo promova ativamente este instituto jurídico, contribuindo para prevenir a institucionalização, incentivar a desinstitucionalização e garantir uma proteção efetiva das crianças. O papel dos OSS é central, tanto na proposta desta providência tutelar como na avaliação e habilitação dos padrinhos e acompanhamento desta resposta.

O apadrinhamento civil representa uma resposta viável e, para que possa ser amplamente aplicado, é necessário reforçar a sua divulgação e

promover o conhecimento das suas potencialidades. Este esforço exige o envolvimento articulado de várias entidades e profissionais com competências no sistema de promoção e proteção, nomeadamente: Ministério Público, Tribunais, Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, Organismos da Segurança Social e Equipas Técnicas de acompanhamento.

Importa ainda sensibilizar e informar as famílias biológicas e os próprios jovens, que podem ser agentes ativos na iniciativa do processo de apadrinhamento. Paralelamente, é urgente investir no recrutamento de padrinhos civis — adultos com disponibilidade e capacidade para assumir responsabilidades parentais, cuidar, proteger e estabelecer vínculos afetivos com uma criança ou jovem com a sua história de vida.

Em suma, é imperativo promover uma divulgação alargada do Apadrinhamento Civil como figura jurídica capaz de oferecer uma resposta familiar, complementar à adoção e ao acolhimento familiar, ainda que com características e enquadramentos distintos.

Com esse objetivo, em 2004, o ISS, IP, em articulação com os especialistas em direito das crianças, Professora Dra. Ana Rita Alfaiate e o Sr. Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Coimbra, Dr. Paulo Guerra, dinamizou:

- Seminário sobre Apadrinhamento Civil: Crónica de uma Vida Anunciada;
- Ações locais nos distritos de Aveiro, Coimbra, Setúbal, Santarém e Faro.

O público-alvo destas ações foi constituído por profissionais das equipas de infância e juventude (adoção e apadrinhamento civil e assessoria técnica aos tribunais); Comissões de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens e casas de acolhimento.

Legalmente, a equiparação do Apadrinhamento Civil a outras formas de resposta familiar revelou-se particularmente benéfica, ao permitir que os padrinhos civis usufruam de licença parental e dos respetivos apoios financeiros. Tal medida representa um contributo relevante para o exercício das responsabilidades parentais associadas a esta figura jurídica, reforçando o seu reconhecimento e dignificação no sistema de promoção e proteção de crianças e jovens.

